



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 228/2024

PROCESSO: Nº 141/2024

DATA: 05/08/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANIELA BUZATTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Marginal BR 386 KM 33, nº 547, bairro São Francisco de Paula, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **52.045.328/0001-28**, representada neste ato pela Sra. **Daniela Buzatto**, portadora do CPF sob o nº 015.831.160-44 e da Carteira de Identidade nº 1089128639, órgão expedidor SJS/RS, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa com profissional habilitado para capacitação de membros do Conselho Tutelar, juntamente com a equipe diretiva e profissionais do CRAS, referente a atualização de sistemas: FICAI e SIPIA, destinados a atuação e acompanhamento das Crianças e Adolescentes do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a realizar a Contratação de Empresa com profissional habilitado para capacitação de membros do Conselho Tutelar, juntamente com a equipe diretiva e profissionais do CRAS, referente a atualização de sistemas: FICAI e SIPIA, destinados a atuação e acompanhamento das Crianças e Adolescentes do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Palestra para formação destinada aos membros do Conselho Tutelar, aos diretores das Escolas e aos profissionais do CRAS, referente ao sistema SIPIA e FICAI 4.0, na Escola Evaldo Roberto Nickhorn com duração de 08 (oito) horas.	UN	01	4.000,00	4.000,00

Turno 1:

- A ficha FICAI online: surgimento, histórico, portal, manual de orientação, fluxo correto, prazos, sistema;



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- A responsabilidade das Escolas, do Conselho Tutelar, do CRAS e do Ministério Público em cada fase da FICAI;
- A responsabilidade da rede de proteção (COMDICA, RAE) quanto as condutas adotadas para promoção da permanência da criança e adolescente junto à escola;
- Acesso ao sistema com login e senha de cada conselheiro tutelar com análise dos números, fiscais recebidas e encaminhadas, fiscais não encerradas.

Turno 2:

- O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA: conceito, histórico, solicitação de acesso, sistema;
- Acesso ao ambiente de treinamento e ao ambiente de produção por meio de senha e login de cada conselheiro;
- Análise das possibilidades do sistema e navegação junto ao ambiente de treinamento;
- Lançamento de casos junto ao sistema por parte do colegiado;
- Esclarecimentos de dúvidas relativas aos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.

4.2 - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3 – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 60 (sessenta) dias. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Será Fiscal do Contrato a Sra. **Adriane Pasquali**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;
II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;
V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

P/A: 2028 | 3390394800000 – Serviço de Seleção e Treinamento | RV – 1028

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 05 de agosto de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

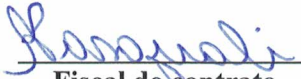
DANIELA BUZATTO LTDA
CNPJ: 52.045.328/0001-28
CONTRATADA





Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86




ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO


Fiscal do contrato
Adriane Pasquali

Testemunhas: 1º 
CPF: 865-482.250-53

2º 
CPF: 024-263.850-30


De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314

